



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 83/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.576/0001-69, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1140, 7º Andar, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04571-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Jean Carlos Rosário Lima**, RG nº 34.789.553-0 SSP/SP e CPF nº 846.385.245-91, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/19**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 4986/2019-13**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de serviços para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 40/19** e seus Anexos;
- b) **Proposta de 21 de agosto de 2019**, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) **Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/19**.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário.



1.4- Locais de execução dos serviços: Nos **itens de 1 a 6**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, exceto feriados nacionais, em locais disponibilizados pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar localizados na cidade de São Paulo. Nos **itens 7 e 8**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, na cidade de São Paulo, nas dependências do **CONTRATANTE**.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO ATESTADO DE ACEITE TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se na data de emissão do **último Atestado de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços referente ao(s) treinamento(s) contratado(s)**.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.3- Prazo de execução: o prazo para a prestação dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

2.3.1- Quanto aos **itens 1 a 6, e ao item 8**, a primeira turma deverá ser oferecida num prazo máximo de **6 (seis) meses** ao **CONTRATANTE**, que optará por postergar ou não a sua participação/realização.

2.4- Atingido o **requisito de nível de serviço** estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o **Atestado de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** de cada turma realizada, em até **5 (cinco) dias** após a sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e o(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3- O **treinamento** será prestado em até **12 (doze) meses** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

3.4- Quanto aos **itens 1 a 6**, a **CONTRATADA** poderá fornecer vagas nos seus treinamentos regulares, desde que estes contemplem todo o conteúdo programático exigido no Termo de Referência, em número mínimo de **2 (duas) vagas** por turma. A reserva da vaga será realizada pelo **CONTRATANTE** com pelo menos **10 (dez) dias** úteis antes do início do treinamento.

3.4.1- Após a autorização de início do serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer calendário dos cursos regulares oferecidos/previstos para os próximos **12 (doze) meses**;

3.4.2- A critério do **CONTRATANTE**, e previamente acordado, os treinamentos poderão ser realizados em período **noturno** ou aos **sábados**.

3.5- Quanto aos **itens 1 a 6**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, exceto feriados nacionais, em locais disponibilizados pela(s) **CONTRATADA(s)**, os quais deverão estar localizados na cidade de São Paulo;

3.5.1- A carga horária diária dos cursos não deverá ser superior a **08 (oito) horas**, considerando pausa de, no mínimo, **01 (uma) hora** para almoço.

3.6- Quanto aos **itens 7 e 8**, os treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 09 e 18h, na cidade de São Paulo, nas dependências do **CONTRATANTE**;

3.6.1- A carga horária diária de cada turma não deverá ser superior a **04 (quatro) horas**.

3.6.2- Nas turmas ministradas nas dependências do **CONTRATANTE**, somente serão admitidos alunos que façam parte do quadro de servidores do **CONTRATANTE**;

3.7- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

3.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



3.7.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.8- Com a emissão do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias** a contar da data da autorização.

3.9- O(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** será(ão) expedido(s) com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 10.965,00** (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.61**;

4.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de expedição do **Atestado de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços correspondente a cada turma**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

4.2.1- O(s) valor(es) equivalente(s) à turma será(ão) calculado(s) de acordo com a seguinte fórmula:

a) **Valor total = (Quantidade de alunos que participaram da turma) X (Valor unitário por aluno, conforme indicado no Anexo "B" ao contrato)**

4.3- O valor é fixo e irrevogável.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

4.8- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.9- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.10- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o **direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes**.

4.12- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.13- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

5.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2 Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será(ão) expedido(s) o(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.2 A emissão do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Prestar os serviços contratados objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

6.2- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.3- Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo e operacionais;

6.3.1- A mudança de **preposto** do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

6.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

6.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

6.6- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.8- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

6.10- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

7.3- Cumprir os prazos fixados para emissão do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico de Prestação dos Serviços**, para avaliação do treinamento ou para recusa.

7.4- **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5- Fornecer lista dos alunos em até **02 (dois) dias úteis** antes do início dos cursos.

7.6- Observar o prazo de até **2 (dois) dias úteis** antes do início do treinamento para comunicar o cancelamento da reserva.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 548,25** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.



8.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

8.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

8.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

9.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com meus heróis Lima
JEAN CARLOS ROSÁRIO LIMA
Gerente de Operações
SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Jefferson A. d. Aug.
Nome: *Jefferson Alves de Lima Aug.*
RG nº: *34.579.560 - x*

Marcos do Santo Amaro
Nome:
RG nº: *32.352.947-2*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO N°: 83/19

SEI - PROCESSO n° 4986/2019-13

OBJETO: Contratação de serviços para capacitação dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo,

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Jean Carlos Rosário Lima - Gerente de Operações

E-MAIL INSTITUCIONAL: jean.lima@swapinf.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura: *Jean Carlos Rosário Lima*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO n° 4986/2019-13

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	NoSQL - bancos de dados não relacionais	Aluno	5	2.193,00	10.965,00

